



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -
SJDH/GAB/SUDH/CPCA

RECURSO

JULGAMENTO DE RECURSO

REFERÊNCIA: Edital de Chamamento Público Nº 01/2023 – LOTE 02

OBJETO: Contra decisão que desclassificou a proposta de trabalho da Associação Pleno Cidadão – ASPEC.

PROCESSO: 082.1725.2023.0003670-52

RECORRENTE: Associação Pleno Cidadão – ASPEC.

RECORRIDO: Comissão Especial de Seleção, instituída por meio da Portaria nº 040, de 12 de outubro de 2023.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela Associação Pleno Cidadão – ASPEC, CNPJ Nº 11.322.410/0001-75, doravante denominada **RECORRENTE**, referente ao resultado preliminar do Lote 02 do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, que tem como finalidade a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, por meio da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas no Edital.

A publicação do resultado preliminar no site da SJDH (www.sjdh.ba.gov.br) ocorreu no dia 11/01/2021, tendo sido a Recorrente desclassificada. Não concordando com o resultado, a entidade apresentou Recurso Administrativo.

2. DA ADMISSIBILIDADE

O Edital do Chamamento Público nº 01/2023 estabelece a seguinte regra para a interposição de recurso administrativo:

Parte II, Item 3, subitem 3.1 – As OSC's que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

Parte II, Item 3, subitem 3.2 – Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo 6, a ser apresentado no endereço: 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390/Térreo – Centro Administrativo da Bahia CAB, 4º Andar – Coordenação de Gestão e Monitoramento– CGMA Salvador-Bahia. 41745-005, ou ainda por meio digital ao seguinte e-mail: edital@sjdh.ba.gov.br.

Considerando que a Publicação do Resultado Preliminar ocorreu dia 11/01/2023, o prazo para interposição de recurso contra o resultado seria dia 14/01/2023, por ser um dia de domingo, o prazo limite passou a ser 15/01/2023, tendo a Recorrente enviado sua impugnação para o e-mail: edital@sjdh.ba.gov.br nesta data, conclui-se que o mesmo é TEMPESTIVO.

3. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Em cumprimento ao disposto no Edital 001/2023, Parte II, item 3, subitem 3.4, foram cientificados os participantes do Lote 02, a existência do Recurso interposto, conforme documento anexo (00082465435), observando o prazo de cinco dias para contrarrazões.

4. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente apresentou Proposta de Trabalho para o objeto do LOTE 02 e, após a avaliação pela Comissão da Proposta de Trabalho por meio do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do anexo 05 do referido Edital, a Organização foi desclassificada por não pontuar no Critério C – Proposição de ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os respectivos parâmetros de avaliação de desempenho, em conformidade com o Termo de Referência. Ademais, se insurge contra a nota atribuída no Critério A – Capacidade Técnica da OSC.

Em suas razões, a Recorrente alega, em síntese, que:

1. Sobre o Critério de Pontuação “A”, que a OSC apresentou diversas referências de contratos demonstrando a experiência em projetos de natureza semelhante, onde os públicos atendidos estão inseridos na linha de proteção da SJDH, dentre eles, o acolhimento de pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência mental sem referência familiar, mulheres em situação de vulnerabilidade e violência doméstica e que confirmou a sua experiência e capacidade técnica, por meio da apresentação de sua equipe técnica, não sendo possível compreender o que motivou a pontuação zero nesse quesito.

2. Sobre o Critério de Pontuação C. Que a proposta foi apresentada conforme o Termo de Referência. Que ao elaborar a proposta foram identificadas algumas incongruências e que a OSC optou por apresentar a proposta seguindo critérios das partes descritivas do Edital, desconsiderando algumas contradições identificadas no item 7.2.4.1. QUADRO I – INDICADORES AÇÕES, METAS E PARÂMETROS DE DESEMPENHO.

Por fim, requer a revisão da análise do resultado preliminar do Edital nº 01/2023, mais precisamente os itens “A” e “C” apontados por este recurso Administrativo.

5. DAS CONTRARRAZÕES

Recebido o Recurso Administrativo, foi dado conhecimento outa participante do LOTE 02, por meio eletrônico (anexo), conforme disposto no item 3, subitem 3.4 – Parte II do referido edital, para que apresentassem suas contrarrazões. A Comissão de Seleção não recebeu contrarrazões até o prazo.

6. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

Conforme estabelecido no Edital, a OSC deverá elaborar a sua Proposta de Trabalho de acordo com as exigências constantes do Anexo 3 (Termo de Referência), utilizando o modelo constante do Anexo 4 (Modelo para Proposta de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas (item 1, subitem 1.4), sendo as mesmas analisadas pela Comissão Especial de Seleção considerando os Critérios para avaliação da Proposta de Trabalho, Anexo 5, de caráter eliminatório e classificatório.

A Comissão avaliou a Proposta Técnica apresentada pela ASPEC tendo como base o disposto no referido Edital, especificamente o Termo de Referência, no que trata o LOTE 02, na sua integralidade e o Anexo 5 que trata dos critérios de avaliação das propostas.

Em relação à avaliação da capacidade técnica da OSC, objeto do recurso, a Comissão, para o julgamento, considerou o que consta do critério A - “Capacidade Técnica da OSC” que previa a análise da proposta no aspecto referente a Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Na proposta, a OSC apresenta uma experiência na área do acolhimento institucional para

pessoas em situação de rua.

A partir da análise, inicialmente a Comissão considerou que, o objeto não traz natureza semelhante com projeto das Caravanas de Direitos Humanos, que consiste na oferta gratuita de serviços de acesso à justiça e direitos humanos e difusão de conhecimento para o reconhecimento de direitos fundamentais de cidadãos/ãs por meio de parcerias articuladas com outros órgãos governamentais.

Importante ressaltar que a experiência da OSC não se confunde com a experiência dos Profissionais que poderão compor a equipe de trabalho. Nesse sentido foram atribuídos critérios separados para os dois itens. No Termo de Referência está descrito o perfil e a qualificação dos profissionais que devem atuar na parceria, que inclusive podem ainda não pertencer ao quadro técnico da OSC. Nesse sentido, ter tido a pontuação máxima no critério “B” - Capacidade Técnica da equipe do projeto da OSC - Qualificação e experiência da equipe, não implica correspondência com o Critério “A”, mas sim que os profissionais estejam no perfil e com a experiência indicada no Termo de Referência.

A exigência de experiência na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, no caso concreto, é pertinente e necessária para que a administração pública tenha as garantias de que a OSC detém as condições técnicas para a boa execução dos serviços, de acordo com as diretrizes estabelecidas. As parcerias entre Organização da Sociedade Civil e o Órgão Público contemplam um compromisso de apoio e melhorias da ação estatal, agindo conjuntamente em favor de específicos objetivos de natureza coletiva. Além da finalidade de interesse público e recíproco, a experiência no campo da gestão pública possibilita apreender os processos que envolvem as parcerias com entes públicos, especialmente no tocante ao gerenciamento de recursos, prestação e contas, controles internos e externos, contribuindo para um melhor desempenho na realização da Parceria.

Ao analisar o Recurso proposto, embora a OSC não tenha apresentado experiência prévia com atividades e projetos semelhantes ao objeto da parceria, reconhecemos que a Recorrente tem experiência em gestão administrativa com parcerias firmadas com organizações governamentais, tendo como público-alvo a população vulnerável e carente de acesso aos serviços essenciais. Por esse aspecto, podemos considerar que a OSC contempla alguns requisitos daqueles pensados para a avaliação das propostas e dessa forma reconsideramos a pontuação dada ao item “A” para conceder a pontuação 1,0 à OSC neste quesito.

Sobre o Critério de Pontuação “C” Proposição de ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os respectivos parâmetros de avaliação de desempenho, em conformidade com o Termo de Referência, foi verificado pela Comissão que o quadro de metas e parâmetros de avaliação apresentado não está de acordo com o proposto no Termo de Referência.

A OSC alterou os quantitativos das metas nos meses pré-definidos no Termo de Referência que foi fruto de um planejamento institucional. Alterou a descrição da “Ação 3 – Mobilização do Território para participação da Caravana” para “Ação 3 – apoio as ações realizadas durante o evento. 04 ações por caravana e 24 registros”.

A modalidade de parceria por meio de Colaboração tem como premissa a execução de ações nos termos propostos pela Administração Pública, não tendo a OSC a liberdade de reconfigurar as metas na sua proposta de trabalho.

Alega a Recorrente que identificou algumas incongruências no Termo de Referência o que a levou a alterar o quadro de indicadores, metas e parâmetros para avaliação de desempenho. *Data venia*, essa não deveria ter sido a atitude a ser adotada pela OSC, mas sim apresentado sua impugnação ao Edital ou solicitado pedido de esclarecimentos à Comissão de Seleção, dentro dos prazos estabelecidos, mas não poderia alterar as metas conforme sua interpretação. Motivo pelo qual a Comissão mantém a pontuação zero no item “C” e como consequência a sua desclassificação.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção, ao analisar o recurso apresentado pela Associação Pleno Cidadão – ASPEC, por decisão unânime, resolve: **CONHECER** o Recurso Administrativo apresentado e, no mérito, decide **DAR PROVIMENTO EM PARTE**, ao conceder a pontuação ITP 1,0 no critério “A”, e **manter o julgamento anterior referente a pontuação no critério “C”, considerando-a desclassificada**.

Tendo em vista a decisão, essa Comissão a submete ao Exmo. Sr. Secretário, para apreciação e decisão final.

Salvador, 23 de janeiro de 2024.

Flávia de Souza Pinto

Membra da Comissão

Kátia Cezar de Assis

Membra da Comissão

Luiz Antonio Almeida de Araújo

Membro da Comissão

Rozilda Fraga Cunha

Membra da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Flavia de Sousa Pinto, Assistente de Conselho**, em 24/01/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rozilda Fraga Cunha, Técnico Administrativo**, em 24/01/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Almeida de Araujo, Assessor Técnico**, em 24/01/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cezar de Assis, Coordenador III**, em 24/01/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00082801490** e o código CRC **BF34045F**.